

MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS-GO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9768/2024-PMF
(Processo Administrativo: 9768/2024)

O **MUNICÍPIO DE FIRMINÓPOLIS**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** com sede na Rua Pontalina, nº 208 – Qd. 10, Setor Central, CEP: 76.105-000, Firminópolis-Go, inscrita no CNPJ 30.695.182/0001-23, torna público para conhecimento dos interessados a realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados abaixo.

Data inicial para envio das propostas e documentações: **24/09/2024** a partir das **08:00hrs**.

Data final para envio das propostas e documentações: **27/09/2024**.

Horário final para envio das propostas e documentações: **Até às 08:00hrs**

Endereço eletrônico: compras@firminopolis.go.gov.br

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em monitoramento climático, com fornecimento do material em forma de comodato, bem como o serviço de instalação e manutenção dos equipamentos, treinamento e suporte técnico, emissão de boletins meteorológicos e todas as informações relacionadas ao objeto, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Firminópolis-Go, conforme especificações e quantidade estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexos a este Aviso e tabela resumida abaixo:

Item	Especificação	Und	Qnt
01	Pacote anual – com previsão meteorológica local + ferramenta de planejamento de operações e equipamentos.	UN	01
02	Prestação de serviços especializados de meteorologia (monitoramento climático) pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a disponibilização de no mínimo: 02 (duas) estações meteorológicas automatizadas profissionais, 04 (quatro) pluviômetros digitais, em forma de comodato, incluindo o serviço de instalação e manutenção dos equipamentos, licenciamento de Software de integração de dados e envio de alertas a curto prazo, consultoria meteorológica para emissão de boletins meteorológicos, juntamente com interface web para visualização de todas as informações relacionadas a eventos climáticos, disponibilização de imagens de satélite, treinamento e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas.	UN	12

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa se dará mediante apresentação da proposta, podendo ser enviada através de e-mail ou junto ao protocolo do órgão, dentro de envelope devidamente

lacrado, com as abas de fecho devidamente coladas até o dia e horário disposto no preâmbulo do presente documento.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores/prestadores de serviço:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.5. aplica-se o disposto também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. DOS REQUISITOS DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. O fornecedor/prestador de serviços deverá apresentar proposta de preço e documentação para habilitação, dentro do envelope e/ou para o e-mail compras@firminopolis.go.gov.br mediante as seguintes orientações:

3.1.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.1.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.1.3. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor/prestador de serviço, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.1.4. Se o regime tributário da empresa implicar no recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.1.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.1.6. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.7. Uma vez enviada a proposta os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.1.8. Juntamente com a proposta de preço, deverá o fornecedor/prestador de serviço declarar:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.2. Serão exigidos para fins de habilitação:

3.2.1. Habilitação Jurídica:

3.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.3. Microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.4. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

3.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2.9. Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

3.2.2. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista:

3.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.2.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.2.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.3. Qualificação econômico-financeira

3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.4. Qualificação técnica

3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

3.4.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas dos produtos ou serviços apresentados no processo.

3.4.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.4.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

- 4.1. A partir das 08:00h do dia 27/09/2024, será procedida a análise das propostas recebidas.
- 4.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 4.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 4.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 4.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 4.4. Estando o preço compatível, será analisada a documentação para fins de habilitação.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:**
- 4.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 4.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo agente de contratação, desde que não haja majoração do preço.
- 4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 4.10. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.1.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.4. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

5.1.5. Lista de impedidos de contratar ou licitar mantida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO <https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>;

5.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a comissão de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

5.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação/adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

6.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

6.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

6.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

7.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 7.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Portal de transparência do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.4. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a análise será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.10. Da análise será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

8.13. Anexo II – Termo de Referência

Firminópolis-Go, 23 de setembro de 2024.

HELDER ROSA JUNIOR
Agente de Contratações

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em monitoramento climático, com fornecimento do material em forma de comodato, bem como o serviço de instalação e manutenção dos equipamentos, treinamento e suporte técnico, emissão de boletins meteorológicos e todas as informações relacionadas ao objeto, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Firminópolis-Go.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria de Meio Ambiente de Firminópolis enfrenta desafios significativos na coleta e análise de dados meteorológicos e pluviométricos, fundamentais para a gestão ambiental do município. Historicamente, essa coleta era realizada de forma manual, com equipamentos obsoletos e de baixa precisão, resultando em dados limitados e muitas vezes imprecisos, que dificultam a tomada de decisões estratégicas. A falta de um sistema automatizado para monitoramento meteorológico tem comprometido a capacidade do órgão de responder a eventos climáticos adversos, como enchentes e secas, e de planejar ações preventivas adequadas. A contratação de um sistema moderno e automatizado é, portanto, uma necessidade para aprimorar a gestão ambiental.

O problema central que a Secretaria busca resolver é a deficiência na coleta de dados meteorológicos e pluviométricos de alta precisão, essenciais para a elaboração de políticas públicas eficazes em áreas como gestão de recursos hídricos, agricultura, prevenção de desastres naturais e planejamento urbano. A inexistência de um sistema automatizado e a dependência de processos manuais têm limitado a capacidade do município de antecipar e mitigar os impactos ambientais, colocando em risco tanto a população quanto o meio ambiente local. A contratação visa, assim, solucionar a falta de infraestrutura tecnológica necessária para o monitoramento ambiental eficiente.

A contratação deste sistema está claramente alinhada com o interesse público, pois permitirá à Secretaria de Meio Ambiente melhorar significativamente sua capacidade de monitorar e gerenciar os recursos naturais de Firminópolis, além de fornecer informações críticas para a proteção da população contra eventos climáticos extremos. O investimento em tecnologia de monitoramento meteorológico avançado é essencial para o desenvolvimento sustentável do município, justificando plenamente o uso de recursos públicos. A prestação de serviço garantirá que a Secretaria possa tomar decisões informadas, baseadas em dados precisos, contribuindo para a segurança e o bem-estar dos cidadãos e para a preservação do meio ambiente.

3. ÁREA REQUISITANTE

RESPONSÁVEL

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Carlos Matheus Camilo Santana

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTOS

4.1. A presente contratação está em consonância com os planejamentos orçamentários do órgão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Como requisito de exigência para esta contratação, as empresas deverão atender aos critérios da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como às prerrogativas contidas no Termo de Referência.

5.1.1. A empresa deverá fornecer todo o equipamento, material e mão de obra necessários para execução dos serviços, bem como ser responsável por todos os gastos diretos e indiretos;

5.1.2. Todas as despesas, riscos, perdas, danos, entre outros encargos durante a utilização dos equipamentos serão arcados pela empresa CONTRATADA;

5.1.3. Os materiais fornecidos para execução dos serviços deverão ser de qualidade e possuírem todas as exigências técnicas legais e apresentarem as devidas certificações exigidas qualidade;

5.1.4. A Empresa deverá fornecer EPIs necessários a execução dos serviços a todos os seus empregados e prestar os serviços de conformidade com a legislação trabalhista e demais legislações atinentes.

5.1.5. A Empresa deverá prestar os serviços em estrita observância a legislação ambiental, quer municipal, estadual e federal;

5.1.6. Fornecer treinamento e capacitação para a equipe da CONTRATANTE, para utilização da solução, para que todos conheçam os aspectos técnicos e funcionais do sistema eletrônico de monitoramento e alerta meteorológico;

5.1.7. Os treinamentos deverão ser ministrados pela CONTRATADA, ou por alguém designado por esta, podendo ocorrer de forma virtual (videoconferência), de forma presencial (preferencialmente nas dependências da Prefeitura Municipal de Firminópolis;

5.1.8. Monitoramento meteorológico contínuo realizado por equipe técnica capacitada, 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;

5.1.9. A área a ser monitorada com maior frequência e atenção para emissão de alertas terá uma abrangência mínima de 80 (oitenta) km de raio, para o monitoramento contínuo e emissão de alertas meteorológicos específicos para o município de Firminópolis-Go;

5.1.10. Disponibilização de imagens do radar meteorológico e satélite em tempo real;

5.1.11. Elaborar e enviar boletins diários, semanais, mensais, bem como avisos de eventos críticos e boletins especiais;

5.1.12. O sistema de monitoramento e alerta deve dispor de interface própria para utilização *mobile* por meio de aparelhos celulares, tablets e similares, sem perda de suas funcionalidades;

5.1.13. A divulgação dos boletins, avisos e alertas nos meios de comunicação tais como portal, e-mail e mídias sociais e demais canais e plataformas do Município de Firminópolis, com vistas a ampla disseminação dos alertas à população será de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.14. Envio de alertas via WhatsApp, aplicativo de mensagens, SMS, E-mail e alerta sonoro na plataforma;

5.1.15. Deverá permitir o cadastro e acesso ao sistema de monitoramento a pelo menos 20 (vinte) usuários;

5.1.16. Deverá disponibilizar área no Software de integração de dados e envio de alertas para que a Contratante possa realizar os chamados técnicos, sendo um contato único entre os usuários do sistema e a equipe técnica da Contratada;

5.1.17. O suporte e assistência no software devem prever manutenção lógica, realizando-se testes de funcionamento, detecção de falhas e correções de qualquer gênero. Para isso, deve ser verificado SEMANALMENTE o funcionamento do Software;

5.1.18. Substituir os equipamentos, material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades;

5.1.19. As despesas de locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, para a prestação dos serviços necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

5.2 Subcontratação

5.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

6.1. Para definir a quantidade e o tipo de equipamento a ser contratado, a Secretaria realizou uma análise das necessidades atuais e futuras do município, levando em consideração as médias de

precipitação e as condições climáticas registradas nos últimos anos. A instalação de 2 estações meteorológicas equipadas com 04 pluviômetros digitais, com comunicação de dados via satélite, e software de gestão de dados acessível remotamente é a quantidade adequada para atender às demandas locais. Essa quantidade garante a cobertura completa das necessidades do município, proporcionando dados precisos e em tempo real, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Und	Qnt	Valor Unit. Estimado	Total Estimado
01	Pacote anual – com previsão meteorológica local + ferramenta de planejamento de operações e equipamentos.	UN	01	R\$ 15.675,56	R\$ 15.675,56
02	Prestação de serviços especializados de meteorologia (monitoramento climático) pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a disponibilização de no mínimo: 02 (duas) estações meteorológicas automatizadas profissionais, 04 (quatro) pluviômetros digitais, em forma de comodato, incluindo o serviço de instalação e manutenção dos equipamentos, licenciamento de Software de integração de dados e envio de alertas a curto prazo, consultoria meteorológica para emissão de boletins meteorológicos, juntamente com interface web para visualização de todas as informações relacionadas a eventos climáticos, disponibilização de imagens de satélite, treinamento e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas.	UN	12	R\$ 3.278,95	R\$ 39.347,42

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Solução I: “contratação de empresa especializada em monitoramento climático com coleta manual”, que consiste na contratação de uma empresa especializada em monitoramento climático que utiliza equipamentos obsoletos e de baixa precisão para a coleta de dados meteorológicos. A coleta de informações é feita manualmente por técnicos em campo, resultando em dados limitados e com grande potencial de imprecisão. Esse método, embora seja mais barato, carece de confiabilidade e eficiência, dificultando a tomada de decisões estratégicas baseadas em dados precisos e em tempo real.

Solução II: “contratação de empresa especializada em monitoramento climático, com o fornecimento de todo equipamento a comodato” os equipamentos englobam: estações meteorológicas modernas com conectividade via satélite, equipadas com pluviômetros automáticos e sensores de última geração, além do suporte técnico e treinamento. Esta solução inclui comunicação de dados via satélite, o que permite a transmissão de informações em tempo real para um software de gestão acessível remotamente. Além disso, a estação oferece alta precisão na coleta de dados e é alimentada por energia solar, minimizando os custos de operação. O software de gestão integrado permite o monitoramento contínuo, análise de tendências e geração de relatórios detalhados, proporcionando suporte essencial para decisões estratégicas em gestão ambiental.

7.2. Após análises, a **Solução II** foi identificada como a mais vantajosa para a Administração Pública de Firminópolis. Apesar do maior investimento inicial, esta solução oferece melhor relação custo-benefício ao longo do tempo, com ganhos significativos em precisão, eficiência e conveniência. A *Solução I*, embora seja mais barata, é baseada em uma tecnologia obsoleta, que requer intervenção manual e pode resultar em dados imprecisos, enquanto a *Solução II* é consideravelmente mais

moderna, fornecendo dados precisos e em tempo real, o que é crucial para a tomada de decisões rápidas e informadas na gestão ambiental.

7.3. A conveniência da Solução II é significativamente maior, pois minimiza erros humanos e otimiza o processo de coleta de dados. Além disso, se destaca em termos de eficiência, uma vez que permite o monitoramento contínuo e automático dos dados meteorológicos, sem a necessidade de intervenções manuais. A precisão dos dados e a capacidade de acesso remoto em tempo real fazem desta solução a mais eficiente para atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, permitindo uma resposta rápida a eventos climáticos e uma gestão mais eficaz dos recursos ambientais. Portanto, a contratação da Solução II é justificada pelo interesse público, promovendo uma administração ambiental mais eficiente e sustentável.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS

8. O preço estimado da contratação está no importe de R\$ 55.022,98 (cinquenta e cinco mil e vinte e dois reais e noventa e oito centavos).

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução mais viável é a contratação de uma empresa especializada em monitoramento climático, que forneça todo equipamento e material necessário em comodato, com comunicação de dados via satélite, software de gestão e acesso a dados de forma remota, bem como a instalação e suporte técnico, para atender às necessidades da Secretaria de Meio Ambiente do Município de Firminópolis, através de dispensa de licitação.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO (ITEM)

10.1. Optou-se pelo não parcelamento do objeto por ser tecnicamente inviável.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os demonstrativos dos resultados pretendidos para a contratação em tela devem incluir os seguintes aspectos:

11.2. Melhoria na Precisão e Confiabilidade dos Dados Meteorológicos;

11.3. Acuracidade dos dados meteorológicos coletados e transmitidos pela estação. Redução de erros em relação aos dados manuais previamente utilizados;

11.4. Aumento na Eficiência Operacional;

11.5. Redução do tempo necessário para a coleta e análise de dados meteorológicos. Número de intervenções manuais necessárias;

11.6. Capacidade de Monitoramento em Tempo Real;

11.7. Disponibilidade e acessibilidade dos dados meteorológicos em tempo real via software de gestão;

11.8. Melhoria na Tomada de Decisões Estratégicas;

11.9. Número de decisões estratégicas baseadas nos dados meteorológicos obtidos. Redução de impactos ambientais adversos devido à informação precisa e em tempo real.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

12.1. Capacitação dos Servidores Envolvidos;

12.2. Garantir que os servidores responsáveis pela gestão do contrato estejam preparados para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.3. Execução e Monitoramento do Contrato;

12.4. Designar uma equipe técnica para acompanhar a instalação da estação meteorológica e a implementação do software de gestão, garantindo que os equipamentos estejam em conformidade com as especificações contratuais.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A instalação da estação meteorológica permitirá o monitoramento contínuo e preciso das condições climáticas, incluindo precipitação, temperatura, umidade, e outros parâmetros meteorológicos. Isso contribui para a gestão eficiente dos recursos naturais, como a água, e para a previsão de eventos climáticos extremos, como secas ou inundações, ajudando a mitigar seus impactos ambientais.

14.2. Assim, com dados confiáveis, a Secretaria de Meio Ambiente poderá adotar medidas preventivas, como a gestão adequada de bacias hidrográficas, controle de enchentes, e políticas de uso racional da água, contribuindo para a conservação ambiental e a sustentabilidade do município.

14.3. A estação meteorológica auxiliará no planejamento e na gestão dos recursos naturais, como a preservação de áreas verdes e a implementação de práticas agrícolas sustentáveis. Com dados meteorológicos precisos, será possível otimizar o uso da terra e dos recursos hídricos, evitando a degradação ambiental e promovendo práticas agrícolas que reduzam o impacto no solo e na água. Além disso, a administração poderá implementar políticas públicas mais efetivas para a proteção ambiental, contribuindo para a preservação da biodiversidade e dos ecossistemas locais.

14.4. O monitoramento avançado proporcionado pela estação meteorológica permitirá a identificação precoce de padrões climáticos que podem levar a desastres naturais, como tempestades intensas ou longos períodos de seca. Isso possibilita uma resposta rápida e eficaz, minimizando danos ao meio ambiente e à comunidade. Para tanto, a capacidade de prever e reagir a desastres naturais reduz o impacto ambiental de tais eventos, protegendo áreas sensíveis e minimizando a destruição de habitats naturais.

14.5. O uso de tecnologia avançada e comunicação via satélite para a coleta de dados elimina a necessidade de monitoramento manual e visitas frequentes ao local, o que resulta em menor consumo de combustível e, conseqüentemente, em menor emissão de gases de efeito estufa.

14.6. A disponibilização de dados meteorológicos em tempo real pode ser utilizada para fins educativos, sensibilizando a população local sobre a importância da conservação ambiental e da adaptação às mudanças climáticas.

14.7. Em resumo, a contratação em tela trará impactos ambientais amplamente positivos para Firminópolis, fortalecendo a capacidade do município de monitorar, proteger e gerenciar seus recursos naturais de maneira sustentável, além de contribuir para a educação ambiental e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO

15.1. Diante do exposto, verifica-se que o serviço do item que consta neste estudo, nas condições e quantidades descritas, visa monitorar e gerenciar os recursos naturais de Firminópolis. Visto isso, constatamos a viabilidade da contratação dos serviços nos moldes aqui estabelecidos.

Firminópolis-Go, 02 de setembro de 2024.

TAINARA STEFANE FALLEIROS COSTA
Superintendente de Meio Ambiente

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em monitoramento climático, com fornecimento do material em forma de comodato, bem como o serviço de instalação e manutenção dos equipamentos, treinamento e suporte técnico, emissão de boletins meteorológicos e todas as informações relacionadas ao objeto, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Firminópolis-Go, conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Und	Qnt	Valor Unit. Estimado	Total Estimado
01	Pacote anual – com previsão meteorológica local + ferramenta de planejamento de operações e equipamentos.	UN	01	R\$ 15.675,56	R\$ 15.675,56
02	Prestação de serviços especializados de meteorologia (monitoramento climático) pelo período de 12 (doze) meses, incluindo a disponibilização de no mínimo: 02 (duas) estações meteorológicas automatizadas profissionais, 04 (quatro) pluviômetros digitais, em forma de comodato, incluindo o serviço de instalação e manutenção dos equipamentos, licenciamento de Software de integração de dados e envio de alertas a curto prazo, consultoria meteorológica para emissão de boletins meteorológicos, juntamente com interface web para visualização de todas as informações relacionadas a eventos climáticos, disponibilização de imagens de satélite, treinamento e suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas.	UN	12	R\$ 3.278,95	R\$ 39.347,42

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O custo estimado global da contratação é de R\$ 55.022,98 (cinquenta e cinco mil e vinte e dois reais e noventa e oito centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

2. DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação está prevista no planejamento interno do órgão bem como nas legislações orçamentárias.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares e DFD.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Critérios de Sustentabilidade

5.1.1. Empregar dispositivos que consomem menos energia e têm maior durabilidade.

5.1.2. Utilizar fontes de energia renovável para alimentar as estações de monitoramento, como a energia solar ou eólica.

5.1.3. Construir estações de monitoramento que causem o menor impacto possível ao ecossistema local.

5.1.4. Utilizar técnicas que não perturbem a fauna e flora da região.

5.1.5. Promover programas de capacitação para que comunidades locais possam participar ativamente do monitoramento e entender a importância dos dados climáticos.

5.1.6. Facilitar o acesso a informações sobre mudanças climáticas, promovendo a transparência e a colaboração.

5.1.7. Utilizar dados de monitoramento para informar políticas públicas e práticas de gestão ambiental.

5.1.8. Desenvolver modelos que ajudem a prever os impactos das mudanças climáticas e orientar estratégias de mitigação e adaptação.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

5.3. Garantia da contratação

5.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Executar o serviço, objeto do presente instrumento, através de profissionais habilitados, de acordo com o descritivo no Termo de Referência.

6.2. Fornecer o todo material e mão de obra necessários para os serviços, sendo responsável por todos os gastos diretos e indiretos.

6.3. Todas as despesas com a locomoção, fretes, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município necessários à execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.4. Os serviços deverão ser executados no horário e nos dias normais de expediente do Município.

6.5. Fornecer todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

6.6. Disponibilizar área no Software de integração de dados e envio de alertas para que o cliente possa realizar os chamados técnicos, sendo um contato único entre os usuários do sistema e a equipe técnica da contratada.

6.7. Suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas, com atendimento imediato após envio de solicitação.

6.8. Disponibilizar treinamentos e capacitação para a contratante sobre como utilizar os softwares e sistemas vinculados ao escopo do serviço contratado.

6.9. Garantir a efetiva execução das diversas tarefas de implantação, atualização de softwares e hardwares quando necessário e a qualidade da aplicação do sistema.

6.10. Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços objeto desta contratação.

6.11. A equipe deverá estar uniformizada de acordo com as normas legais para a execução dos serviços.

6.12. Dispor de toda e qualquer ferramenta necessária à perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva), quando necessário.

6.13. Cumprir todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

6.14. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas e corretivas dos componentes que fazem parte da prestação do serviço.

6.15. Garantir a tempestividade do envio dos alertas, de forma a permitir que as equipes de resposta tenham tempo suficiente para adotar as medidas cabíveis.

6.16. Efetuar a divulgação dos boletins, avisos e alertas nos meios de comunicação tais como portal, e-mail e mídias sociais e demais canais e plataformas do contratante com vistas a ampla disseminação dos alertas à população.

6.17. Substituir os equipamentos, material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

6.18. Garantir a integridade e a confiabilidade dos dados armazenados no sistema;

6.19. Local e prazo para execução dos serviços

6.19.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Firminópolis, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os distritos;

6.19.2. Os serviços e a instalação dos equipamentos deverão ser efetuados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de serviço, em local indicado pela secretaria solicitante;

6.20. Garantia do serviço

6.20.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. O fiscal técnico do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.8.2. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo

contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.9.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.9.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

8.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou,
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1 Recebimento do serviço

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

8.3.3. Os fiscais técnico e administrativo do contrato realizarão o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.3.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.3.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.3.11. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.3.12. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.13. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.14. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.15. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.3.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2 Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação.

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.3. Prazo para o pagamento

8.3.1. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8.4. Forma de pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contrato.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.6. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

9.2. Habilitação jurídica

9.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

9.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.2.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.10. Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, que deverá ser comprovado através do Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.

9.3. Regularidade fiscal e trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4. Qualificação Econômica – Financeira

9.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias.

9.5. Qualificação Técnica

9.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

11. A contratação será atendida pela seguinte dotação

Ficha: 759 / Fonte: 100 / 09.01.18.541.2406.2.101.33.90.39.05 – PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO.

11.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.2. Prestar o serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

12.5. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo fixado neste termo;

12.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.9. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 5) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro)** horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

- 12.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 12.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 12.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 12.19. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.20. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 12.21. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.22. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 12.24. Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços e dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 12.25. Responsabilizar-se exclusivamente pela qualidade, eficiência e eficácia dos equipamentos e materiais a serem empregados.
- 12.26. Substituir os equipamentos, material de consumo ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 13.2. Receber provisoriamente o serviço;
- 13.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 13.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 13.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado/executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;
- 13.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste instrumento;
- 13.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o intervalo de um ano contados da assinatura do contrato, aplicando-se o índice INPC.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.
- 14.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.
- 14.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.
- 14.11. O Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

14.12. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

16.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos arts. 155 e 156, da Lei 14.133/2021.

Firminópolis-Go, 02 de setembro de 2024.

CARLOS MATHEUS CAMILO SANTANA
Gestor do FMMA